



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.451, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À FAMÍLIA CIRCENSE QUANDO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo à família circense, quando em apresentação no município, através das seguintes ações:

- I** - Isenção de taxas para emissão de alvará de localização;
- II** - Acesso à rede educacional do município;
- III** - Acesso à rede de saúde do município;
- IV** - Acesso a espaços públicos, se disponíveis, para a instalação dos circos, mediante requerimento e respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por família circense o conjunto de pessoas físicas ou pessoa jurídica que compõem os circos itinerantes que tenham como finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

§ 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra